



## NAMORO QUALIFICADO OU UNIÃO ESTÁVEL?

Lucia Regina Fernandes<sup>1</sup>, Mylene Manfrinato dos Reis<sup>2</sup>, Letícia Carla Baptista Rosa<sup>3</sup>

<sup>1,2</sup> Acadêmicas do Curso de Direito, Centro Universitário de Maringá –UNICESUMAR, Maringá-PR. Programa de Iniciação Científica da UniCesumar (PIC). Ifluciafernandes@hotmail.com

<sup>3</sup> Orientadora, Mestre, Docente da UniCesumar. Pesquisadora do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação - ICETI

### RESUMO

A presente pesquisa consiste em avaliar e concluir, se um relacionamento configura-se como união estável ou como mero namoro qualificado. Pois atualmente o namoro possui configurações que o torna muito similar com a união estável. É necessário proceder à análise minuciosa do caso concreto a fim de detectar a presença ou não do elemento subjetivo que se traduz no animus de constituir família, com o pleno compartilhamento da vida e o mútuo suporte espiritual e material irrestrito. Porém, nem sempre é fácil a distinção do namoro e uma união estável, sendo que união estável é uma relação familiar reconhecida no ordenamento jurídico, no intuito de proteger as relações familiares não formalizadas pelo casamento, reconhecida como entidade familiar entre homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura, com o objetivo de constituir família. As definições existentes de namoro são baseadas em costumes existentes pela própria sociedade. Assim devido às controversas existentes entre essas relações, foi necessário uma qualificação diferenciada ao namoro, desta forma sob o ponto de vista jurídico recebe o nome de Namoro Qualificado, sendo uma relação de amor informal, que tem como objetivo o conhecimento mútuo, porém um vínculo inferior ao matrimônio, e para ser considerado é necessário ser público, contínuo e duradouro, não importa o tempo da relação, ainda que dure por muitos anos, onde cada um continua com sua individualidade, sem a intenção de constituir família. O namoro qualificado possui diversas características em comum com a união estável, podendo ser com ela facilmente confundida, por conseguinte a importância de saber a diferenciação e não permitir que a relação a dois se confunda e crie uma desordem patrimonial e uma verdadeira unidade familiar. Entretanto essa semelhança faz com que passe despercebido ao casal que o relacionamento de namoro qualificado, transformou-se muitas vezes, em relação de lealdade, mútua assistência material e moral, assumindo, ainda que "involuntariamente", à condição de companheiros. A subjetividade no conceito do namoro qualificado e da união estável pode ocasionar transtornos não esperados ao convívio do casal, poderão gerar obrigações patrimoniais, prestações de alimentos e responsabilidades previstas em lei. Entretanto, cada um apresenta efeitos jurídicos absolutamente diversos. Portanto, cabe ao casal manter sua individualidade e independência no namoro qualificado e a união estável definir através do contrato de convivência como forma de prevenir uma futura separação. Dessa forma não haverá a imposição do Estado para imputar as condições não desejadas, já que são relações que possuem diversas características em comuns, podendo facilmente ser confundidas. Destarte, considerando que há muita polêmica entre a configuração do namoro qualificado e união estável, tem essa pesquisa científica o propósito de dirimir as controvérsias existentes. Será utilizado o método teórico, que consiste na consulta de obras, artigos de periódicos, documentos eletrônicos, bem como da legislação pertinente acerca do tema.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito; Família; Reconhecimento; Relacionamento.